Rio de Janeiro 13 de Julho de 1842.

Tendo examinado escrupulosamente os Autos do Processo do Brigue "Araçaty", parece-me que os Illustrissimos Commissarios Juizes estão divergentes unicamente sobre hum Ponto da Questão, isto hé, se o Brigue, que se acha superabondantemente comprovado ter-se empregado em huma Viagem de Escravatura, foi, ou não, capturado pela Escuna Imperial, "Fidelidade", a huma distancia tal da Terra, que tirasse á esta Commissão o Direito de decidir a Questão.

Sobre este Ponto era do meu dever obter huma Informação exacta do Senhor Henrique Pires Branco, Tenente da Escuna Imperial

Imperial "Fidelidade", e
Commandante da Presa "Aracaty",
o qual respondeo, debaixo de
Juramento, que lhe parecia que
a distancia do "Aracaty" da Terra,
na occasião da Captura, era
mais, e não menos, de Tres
Milhas.

Parece-me portanto, que
a Questão da distancia não
justifica a hypothese que a
tomadia fora feita a tal
distancia da Terra aonde o
Respeito devido aos inherentes
Direitos do Imperio prohibisse esta
Captura de qualquer Ingerencia
da parte da Commissão Mixta
Brazileira e Ingleza para a
Abolição do Trafico de Escravatura
antes, pelo contrario, excedendo
a Localidade da Captura a
Tres Milhas da Terra, he
minha Opinião que a mesma

Commissão

O Commandante Juiz Brazileiro, em
vista da declaração que acaba de fazer
perante esta Commissão, o Capitão de
Presa do Brigue Brazileiro Itaca
hé de Zorre verificado a denuncia de
hé pelo Brigue Barca de guerra Bra
zileiro, Fidelidade, mais de tres milhas
distante da Terra, esclarecendo por ex
meio a duvida que suscitou o Sur
Commandante Arbitro Brasileiro
sobre a parte dada pelo referido Com
da Fidelidade, ~~de~~ se fez a prova
na distancia de tres milhas da Terra,
pouco mais ou menos, duvida unanime
tem em retractar o seu primeiro vo
to na parte em que declarava incom
petente esta Commissão para jul
gar da validade desta presa, e hé de
opinião que competindo-lhe o mes
mo julgamento a vista da declaração
acima referida, o Brigue em questão
seja condemnado em virtude do artigo 10
dos Artigos adicionaes a Convenção de
28 de Julho de 1817, datados aos 15 de
Março de 1823.
Rio 14 de Julho
de 1842 João Carneiro de Campos

Commissão tem não somente o
Direito de decidir sobre todo
este caso, mas ainda de mais
a mais que he seo imperioso
dever fazello

Fred: Greig

Deve pagar Sello de vinte e oito mil e duas folhas como as guaes segue. Rio de Janeiro 23 de Julho de 1842.

28 Thos Martins Portal Pinto Leite

168$000

Sete mil e cem centos e outenta réis

Rio 23 de Julho de 1842

Oliveira

Os Juiz conclusos á Mesa da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza. ao Juiz Martim Costa Pastor Secretario da Commissão escrevi.

Clos em 15 de Julho de 1842.

Os presentes autos vê-se que o Brigue Escuna Brasileiro denominado Tracaty, Mestre Manoel José Fernandes, e de propriedade do subdito Brasileiro Joaquim Antonio Alvares da Silva, da Provincia de Pernambuco, foi sahido aos dezoito de Março do corrente anno pelo Brigue Escuna de Guerra Brasileiro Independencia Commandante Filippe José Pereira Leal na distancia de tres milhas pouco mais, ou menos da Costa á vista do Porto de Santo Agostinho, por suspeita de ter carregado no dito Porto de Loanda Africanos, e haver-los descarregado na dita Costa. Reconhecendo-

Cabe-se [illegible] parte do Commandante
Captor, e pela victoria [illegible] feita
abordo do mesmo Brigue já de-
[illegible] fundeado no Porto de
Maceió, por ordem do Presidente
da Provincia das Alagoas, em
presença do Chefe de Policia,
Guarda Mor d'Alfandega,
e Peritos para esse fim nomeados,
que no dito Brigue existia
ainda extraordinario mao
cheiro proprio dos Africanos,
quantidade de roscas, balsas de
carne salgada, resto de peixe
seco, grande porção de can-
teiros proprios para apeitar-se
aguada, huma caldeira com
que talvez se pertendesse per-
fumar com alcatrão o puro pa-
ra desvanecer o máo cheiro que
exalava, muitas colheres de
páo que mostravão ainda te-
rem dellas feito uso grande nu-
me-

mero de gente, e todos os vesti-
gios de baixos que havião sido
há pouco desmanchados. Que
a referida Embarcação antes
da detenção havia tido comu-
nicação com a terra e realisá-
rão o desembarque de Africanos,
por quanto, alem de se lhe acharẽ
ainda abordo algumas melan-
cias, laranjas, mangas, e ou-
tros fruitos proprios do Paiz, duas
letras dacadas de Pernambuco
a quinze de Março, huma de
Seiscentos e hum mil cento e ses-
senta reis, e outra de quinhentos
mil reis, talvez producto de ven-
da dos mesmos Africanos, exis-
tião outros vestigios, como o
area do lastro ainda molha-
da prova de ter sido este fu-
do proximo, e em huma das
unhas do ferro, a lama propria
do lugar da Costa aonde esti-
ve —

vera fundeado, os batoques de
algumas pipas d'agoa tapados
com casca verde de mangue
de que existisse abordo a lan-
cha talvez por ter ficado em ter-
ra. A' vista de todas es-
tas circumstancias, que recom-
dão a fuga precipitada do
Mestre, Piloto, Contramestre, e
mes Marinheiros, na occasião em
que os Officiaes de Marinha do
Brigue de Guerra se achavão en-
tertidos no porão procedendo aos
competentes exames, nenhuma
duvida há de que esta embar-
cação se empregára no com-
mercio illicito de Africanos, e
que em taes circumstancias se
acha incursa no Art.º 1.º dos
Art.os addicionaes á Convenção
de 28 de Julho de 1817 datados de
15 de Março de 1823, que fa-
zem parte integrante da de 23
de Novembro de 1826.)

Não

Certifico que intimei ao Snr. Dr. João Manoel Pr.a da Silva no dia 16 de Julho por todo o contendo desta Sentença, e que no dia de hoje intimei o Snr Tenente Henrique Pires Barroco, o procurador como Procurador do Proprietario do Borges Aracaty, e o segundo como Capitão da Praça, e que ficarão bem sciente, e por ser verdade passo esta. Rio de Janeiro 18 de Julho de 1842 —

O Official de Justiça do Commercio

Manoel Brizolara e Sagliza

Thomas Bhunt

Não pode merecer attenção
as razões allegadas pelo Defensor
da referida Embarcação de ter
sido ella detida em mares ter-
ritoriaes do Brasil tres milhas
distante da terra, por isso que
das declarações 109 dadas pelo
Comandante Capitão de Fragata ne re-
conhece que a distancia da terra
era para mais, e não para me-
nos das referidas tres milhas, e
por conseguinte alem do tiro de
canhão, e nem tão pouco o ar-
gumento de que tendo o Bri-
gue sido apresado
por outro Brigue de Guerra
Brasileiro, as Authoridades do
Pair deveria competir o Jul-
gamento, porque alem de
não existir em Artigo algum
dos Tratados tal definição, a
pratica constante desta Com-
missão, em observancia dos mes-
mos

mesmos Tratados, tem sido sempre
contraria ao mesmo arguimento.

Portanto á vista de tudo quan-
to fica exposto os Commissarios Juí-
zes abaixo assignados julgão proce-
dente a detenção do sobredito Bri-
que Tracaty, e por boa presa
do Brigue de Guerra Brasileiro
Fidelidade, e o condemnão com
toda a carga que existisse abor-
do no acto da detenção na con-
formidade dos Artos acima cita-
dos; e declarão incursos no pri-
meiro da referida Convenção de
23 de Novembro de 1826 ao pro-
prietario João Antonio Alvares
da Silva, ao Mestre Manoel
José Fernandes, e Piloto Custodio
Forjas de Lacerda, todos subditos
Brasileiros. Rio de Janeiro 16 de
Julho de 1842.

Paulo Thedim. João Carneiro de Campos

6. Sem 22 de Julho de 1842

Em o mesmo dia na Comissão se fez publi-
ca a sentença supra para se cum-
prir. Braz Martins Coitado Pastos,
Secretario da Commissão o escrevi.

Deve pagar Sello de oitenta
meias folhas com as duas se-
guintes. Rio de Janeiro 30
de Junho de 1842. —

Braz Martins Costa Pinto, Secret.

$ 59
9

$ 68.0

Pagou quatro mil reis
centos e oitenta
rs. 1º de Julho
de 1842
Oliveira